

# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XV

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 18 DE OUTUBRO DE 2021

Nº 197

## EXECUTIVO/GABINETE

### DECRETO 1.444, de 18 de outubro de 2021.

Transforma em escola indígena a Escola Municipal Georgina Altina Viana, criada pelo Decreto 140, de 27 de março de 2002, localizada na comunidade Lagoa de Tapará, neste Município, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, passando a funcionar como Centro Municipal de Educação Infantil Indígena Georgina Altina Viana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 69, §1º, V da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Escola Georgina Altina Viana é localizada na comunidade Lagoa de Tapará, cuja população local e grande parte dos alunos são formados predominantemente por povos oriundos da etnia indígena;

CONSIDERANDO os artigos 231 e 232 da Constituição Federal, que asseguram às comunidades indígenas o direito a uma educação diferenciada;

CONSIDERANDO os aspectos legais estabelecidos pelo Estatuto do Índio, nos termos da Lei Federal 6.001/73;

TERMOANDO a Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente nos artigos 78 e 79 sobre a Educação Indígena;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB 3, de 10 de novembro de 1999, a qual fixa diretrizes nacionais para o funcionamento das escolas indígenas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB 5, de 22 de junho de 2012, que define as diretrizes curriculares nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica.

CONSIDERANDO o Decreto 26, de 4 de fevereiro de 1991, que dispõe sobre a educação indígena no Brasil;

CONSIDERANDO o Decreto 6.861, de 27 de maio de 2009, o qual dispõe sobre a educação escolar indígena e define sua organização em territórios etnoeducacionais, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que não deve o Poder Público reconhecer quem é ou não indígenas, mas, todavia, deve garantir que sejam assegurados os direitos, processos individuais e sociais da construção de valores da formação e manter as identidades étnicas;

CONSIDERANDO o reconhecimento e respeito à diversidade étnica, cultural e linguística dos povos e das comunidades e seus saberes tradicionais indígenas;

CONSIDERANDO a diversidade de concepções de ensino e aprendizagem, bem como o desenvolvimento de crianças, jovens e adultos e a conscientização da participação que devem ter na comunidade e de seu povo indígena;

CONSIDERANDO a formação de cidadãos para assumir o importante papel na vida da comunidade indígena;

CONSIDERANDO que deve o Poder Público resgatar e garantir a cultura e os valores do povo indígena, por meio da manutenção de ações culturais e incentivando a preservação de seus hábitos e costumes locais;

### DECRETA:

Art. 1º - Fica transformada em escola indígena a Escola Municipal Georgina Altina Viana, criada pelo Decreto 140, de 27 de março de 2002, localizada na comunidade Lagoa de Tapará, neste Município, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, passando a funcionar como Centro Municipal de Educação Infantil Indígena Georgina Altina Viana.

Art. 2º - A unidade educacional referida no caput deste Decreto, por meio de seu projeto pedagógico, atenderá as demandas da comunidade, contemplando as suas necessidades educacionais, linguísticas e culturais, nos seguintes termos:

I – para a sua organização, a unidade educacional deverá obedecer o reconhecimento e respeito à diversidade étnica, cultural e linguísticas da comunidade indígena;

II – valorização dos conhecimentos e saberes tradicionais;  
III – valorização e fortalecimento das culturas indígenas;  
IV – diversidade de concepções de ensino e de aprendizagem  
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de outubro de 2021.  
200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

OTHON MILITÃO JÚNIOR  
Secretário Municipal de Educação

### DECRETO 1.445, de 18 de outubro de 2021.

Transforma em escola indígena a Escola Municipal Isabel da Silveira, criada pelo Decreto 67, de 10 de janeiro de 1997, localizada na comunidade Ladeira Grande, neste Município, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, passando a funcionar como Escola Municipal de Ensino Fundamental Indígena Isabel da Silveira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 69, §1º, V da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Escola Municipal Isabel da Silveira é localizada na comunidade Ladeira Grande, cuja população local e grande parte dos alunos são formados predominantemente por povos oriundos da etnia indígena;

CONSIDERANDO os artigos 231 e 232 da Constituição Federal, que asseguram às comunidades indígenas o direito a uma educação diferenciada;

CONSIDERANDO os aspectos legais estabelecidos pelo Estatuto do Índio, nos termos da Lei Federal 6.001/73;

CONSIDERANDO a Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente nos artigos 78 e 79 sobre a Educação Indígena;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB 3, de 10 de novembro de 1999, a qual fixa diretrizes nacionais para o funcionamento das escolas indígenas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB 5, de 22 de junho de 2012, que define as diretrizes curriculares nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica.

CONSIDERANDO o Decreto 26, de 4 de fevereiro de 1991, que dispõe sobre a educação indígena no Brasil;

CONSIDERANDO o Decreto 6.861, de 27 de maio de 2009, o qual dispõe sobre a educação escolar indígena e define sua organização em territórios etnoeducacionais, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que não deve o Poder Público reconhecer quem é ou não indígenas, mas, todavia, deve garantir que sejam assegurados os direitos, processos individuais e sociais da construção de valores da formação e manter as identidades étnicas;

CONSIDERANDO o reconhecimento e respeito à diversidade étnica, cultural e linguística dos povos e das comunidades e seus saberes tradicionais indígenas;

CONSIDERANDO a diversidade de concepções de ensino e aprendizagem, bem como o desenvolvimento de crianças, jovens e adultos e a conscientização da participação que devem ter na comunidade e de seu povo indígena;

CONSIDERANDO a formação de cidadãos para assumir o importante papel na vida da comunidade indígena;

CONSIDERANDO que deve o Poder Público resgatar e garantir a cultura e os valores do povo indígena, por meio da manutenção de ações culturais e incentivando a preservação de seus hábitos e costumes locais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica transformada em escola indígena a Escola Municipal Isabel da Silveira, criada pelo Decreto 67, de 10 de janeiro de 1997, localizada na comunidade Ladeira Grande, neste Município, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, passando a funcionar como Escola Municipal de Ensino Fundamental Indígena Isabel da Silveira.

Art. 2º - A unidade educacional referida no caput deste Decreto, por meio de seu projeto pedagógico, atenderá as demandas da comunidade, contemplando as suas necessidades educacionais, linguísticas e culturais, nos seguintes termos:

I - para a sua organização, a unidade educacional deverá obedecer o reconhecimento e respeito à diversidade étnica, cultural e linguísticas da comunidade indígena;

II - valorização dos conhecimentos e saberes tradicionais;

III - valorização e fortalecimento das culturas indígenas;

IV - diversidade de concepções de ensino e de aprendizagem

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de outubro de 2021.  
200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

OTHON MILITÃO JÚNIOR  
Secretário Municipal de Educação

#### LEI Nº1952, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a regularização de edificações realizadas antes da vigência do Plano Diretor Participativo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art.1º Poderão ser regularizadas, independentemente das infrações à legislação edilícia, Código de obras, e de parcelamento do solo, as edificações concluídas até 16 de Julho de 2009, que tenham condições de higiene, segurança de uso, acessibilidade, estabilidade, habitabilidade e salubridade, desde que atendidas as condições estabelecidas nesta Lei.

§1º Entende-se por edificação concluída aquela em que a área objeto de regularização esteja com as paredes erguidas e a cobertura executada na data referida no caput deste artigo.

§2º. A Administração Pública Municipal poderá aceitar propostas de obras de adequação para garantir o atendimento às condições de higiene, segurança de uso, acessibilidade, estabilidade, habitabilidade, salubridade, permeabilidade e enquadramento na legislação específica aplicável, por meio de "Solicitação de Providências - SP".

§3º Para a execução das obras referidas no § 2º deste artigo será concedido prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

Art.2º Será objeto de regularização as edificações de uso unifamiliares, multifamiliares, comerciais e mistos, edificados até 16 de julho de 2009.

Parágrafo único. Nas edificações de que trata o Caput deste artigo, não serão permitidas ampliações, sendo admitidos somente os acréscimos/reformas essenciais à segurança e higiene dessas edificações.

Art.3º Não serão passíveis de regularização nos termos desta Lei as edificações que:

I - estejam edificadas em logradouros ou terrenos públicos sem permissão ou que avancem sobre eles;

II - estejam situadas em faixas não edificáveis junto a rios, lagoas, córregos, fundo de vale, faixa de escoamento de águas pluviais, galerias, canalizações e linhas de transmissão de energia de alta tensão;

III - estejam situadas em áreas de APPs e ZPAs regulamentadas;

IV - estejam situadas nas faixas de segurança aeroportuária I e II, exceto os permitidos por regularização;

V - estejam em débito com o fisco municipal;

VI - estejam sobre questionamento na justiça envolvendo direitos de vizinhança.

VII - Edificações que tiveram área construída erguida/ampliada após 16 de julho de 2009;

IX - estejam despejando água servida em via pública.

Art.4º Os pedidos de regularização deverão ser protocolados junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB), pelos proprietários, compromissários, compradores, ou representante legal devidamente identificado, instruído pelos seguintes documentos:

I- Requerimento por meio eletrônico, em formulário específico, totalmente preenchido, contendo declaração do proprietário ou possuidor ou responsável pelo uso responsabilizando-se, sob as penas legais, pela veracidade das informações e pelo

atendimento dos requisitos previstos nesta Lei;

II - Comprovante de recolhimento da taxa específica para pedido de Certificado de Regularização, relativa à área a ser regularizada, no valor R\$ 5,64 (cinco reais, e sessenta e quatro centavos) por metro quadrado;

III - Comprovação de regularidade do imóvel com a Fazenda Pública Municipal;

IV - Um dos seguintes documentos:

a) Quando o requerente for proprietário: Certidão de Registro;

b) Quando o requerente for possuidor: cópia de documento que o legitime, por meio de escritura, compromisso ou promessa de compra e venda ou cessão de direitos, ou doação pública ou particular, acompanhado da Certidão de Registro na circunscrição imobiliária competente, bem como cópia do protocolo do processo de usucapião judicial ou extrajudicial, ou decisão judicial reconhecendo o direito de usucapião, entre outros documentos que comprovem sua origem perante o Registro de Imóveis.

V - Projetos arquitetônicos da edificação, acompanhado da respectiva ART de levantamento e vistoria, e memorial descritivo;

VI - Declaração de anuência dos confrontantes do imóvel à ser regularizado;

VII - Documento que comprove a existência da edificação anterior a data de 17 de julho de 2009;

Parágrafo único. Os projetos a que se refere o inciso IV deste artigo deverão ser elaborados por profissional técnico, devidamente habilitado no Conselho Regional de sua categoria.

Art.5º Servirão como documentos comprobatórios da existência da edificação anterior a data de 17 de julho de 2009, os seguintes documentos:

I - Declaração da concessionária do serviço de abastecimento de água, ou energia elétrica, do início da prestação do serviço no imóvel;

II - Ficha de inscrição do imóvel perante a Secretaria Municipal de Tributação;

III - Imagem datada de satélite (Google Earth, Google Maps).

Art.6º Nos casos em que o proprietário do imóvel for considerado de baixa renda, o mesmo estará isento do recolhimento da taxa prevista no inciso II do art. 4º desta Lei.

§1º Uma vez observado a serventia do imóvel, fica também facultado ao interessado solicitar junto a Secretaria Municipal de Tributação a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, nas condições previstas no Art. 58 da Lei Complementar Municipal Nº 045, de 31 de dezembro de 2007 (Código Tributário do Município de São Gonçalo do Amarante).

§2º São considerados proprietários de baixa renda, aqueles que estejam com o NIS (Número de Identificação Social) cadastrado em um dos programas sociais do Governo Federal.

Art.7º Todo e qualquer pedido de regularização de edificação será submetido à análise dos técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB), que emitirá parecer sobre a viabilidade ou não da solicitação.

Art.8º Após a análise dos formulários e das peças técnicas correspondentes, poderá o órgão de licenciamento urbanístico e ambiental aprovar os pedidos por meio da Certidão de Regularização de Edificação.

Art.9º Da decisão de indeferimento do pedido de regularização de edificação, caberá recurso, com efeito apenas devolutivo, ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

Parágrafo único. O prazo para recurso será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento, pelo interessado, da notificação do indeferimento do pedido de regularização ou da data da notificação por via eletrônica.

Art. 10 O órgão licenciador terá 30 (trinta) dias no máximo para finalização dos procedimentos de análise e emissão da Certidão de Regularização de Edificação.

§1º O prazo citado no caput deste artigo, não se aplica quando houver erro na formulação da proposta, falta de peças técnicas, exigência de maiores esclarecimentos, estudos e relatórios complementares.

§2º A liberação da Certidão de Regularização citada no artigo 8º desta Lei, está condicionada também ao pagamento da taxa administrativa prevista no inciso II, do art. 4º desta Lei, e regularização com o fisco municipal.

Art.11 A regularização das edificações com área construída computável superior ao coeficiente de aproveitamento básico da zona será condicionada ao recolhimento de outorga onerosa, que incidirá somente sobre o excedente da área construída computável a regularizar até o limite do coeficiente de aproveitamento máximo da zona ou aquele constante das leis específicas para o respectivo uso, vigente até a data da de publicação do Plano Diretor Participativo do Município de São Gonçalo do Amarante, cujo valor será calculado da seguinte forma:

§1º A contrapartida financeira relativa à outorga onerosa de potencial construtivo adicional será calculada conforme a seguinte equação:

$CF = At \times IU_p \times CUB \times Fr$ ,

Onde:

CF - contrapartida financeira;

At - área de terreno em m<sup>2</sup>;

IUp = Índice de Utilização que ultrapassou o índice básico de 1,0 (um vírgula zero);

CUB = Custo Unitário Básico (em reais);

Fr - fator de regularização igual a 0,015.

§2º Os recursos advindos da outorga onerosa deverão alimentar o fundo de urbanização.

§3º O valor do pagamento da outorga onerosa poderá ser parcelado, na forma a ser regulamentada por ato próprio, do Chefe do Executivo.

§4º Para os casos que se enquadrem no parágrafo anterior, o despacho de deferimento da regularização dependerá da comprovação de recolhimento da primeira parcela do valor correspondente à outorga onerosa.

Art.12 A regularização da edificação:

I - não exime o responsável do atendimento às normas legais relativas aos níveis de ruídos permitidos, à poluição ambiental e à obediência aos horários de funcionamento, conforme legislação pertinente;

II - não implica reconhecimento, pelo Município, da propriedade do imóvel;

Art.13 Nos casos de edificações destinadas ao uso comercial ou misto que comportam atividades passíveis de licenciamento ambiental, ficará vinculado a emissão da Certidão de Regularização de Edificação, a missão da respectiva licença ambiental.

Parágrafo único. Para as edificações enquadradas no caput deste artigo, será concedido uma redução de 80% (oitenta por cento), na taxa de licença ambiental de regularização e Operação - LRO.

Art.14 As edificações em lotes pertencentes a loteamentos implantados irregularmente, até 16 de julho de 2009, no Município de São Gonçalo do Amarante, poderão ser regularizadas se obedecidos os critérios e os prazos estabelecidos nesta Lei.

Art.15 A Administração Pública, por meio de seu órgão competente, poderá, a qualquer tempo, mesmo após efetuada a regularização, verificar a veracidade das informações e declarações, valores recolhidos e as condições de estabilidade, de higiene, de salubridade, de permeabilidade, de acessibilidade, de segurança de uso das edificações e de respeito ao direito de vizinhança.

Art.16 Na hipótese de paralisação do processo de regularização por prazo superior a 90 (noventa) dias por culpa exclusiva do interessado, este será arquivado, anulando-se todos os atos administrativos dele decorrentes.

Art.17 O chefe do poder Executivo poderá, por ato próprio, regulamentar, no que couber, esta Lei Complementar.

Art.18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência por 01 (um) ano.

Art.19 Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de outubro de 2021.  
200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

PAULO DE TARSO DANTAS DE LIMA  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

#### LEI Nº1953, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

Considera patrimônio histórico, natural e cultural para fins de tombamento o Sítio Breu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica considerado patrimônio histórico, natural e cultural para fins de tombamento de natureza material, o Sítio Breu.

Art. 2º Em razão do presente tombamento, o Poder Público promoverá e protegerá seu patrimônio observados os ditames preconizados no art. 4º, VIII, IX, X, XIV e XVIII e art. 110, II da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de outubro de 2021.  
200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA 622/2021, de 18 de outubro de 2021.

Exonera, a pedido, servidora municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município c/ art. 37 da Lei Complementar nº72/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município), e considerando a decisão proferida no Processo Administrativo/Requerimento nº 1107/2021 - SEMARH,

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar, a pedido, a servidora efetiva MARIA JOSÉ SOUZA DA SILVA, matrícula funcional nº 5.231, auxiliar de enfermagem, integrante do quadro de pessoal permanente deste município.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 15 de outubro de 2021.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 18 de outubro de 2021.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA 623/2021, de 18 de outubro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município c/c Lei Complementar Municipal nº 47/2008 e nº61/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, o(s) titular(es) do(s) seguinte(s) cargo(s) de provimento em comissão da Procuradoria Geral do município:

CARGO	NOME
CONSULTORIA JURÍDICA	EDWARD MITCHEL DUARTE AMARAL

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 18 de outubro de 2021.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

### EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 812/2021-SEMA, de 18 de Outubro de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 2º e Parágrafos da Lei Complementar nº 41/05. Publicação em Julho de 2005, em consonância com o que consta no Processo nº 849/2021-SEMA:

RESOLVE: Conceder a HÉLIO TEIXEIRA MARANHÃO JÚNIOR, Matrícula 5160, Médico, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio pelo período de 03 (três) meses, à partir de 01 de Novembro de 2021 à 01 de Fevereiro de 2022, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 02 de Fevereiro de 2022.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 813/2021-SEMA, de 18 de Outubro de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 2º e Parágrafos da Lei Complementar nº 41/05. Publicação em Julho de 2005, em consonância com o que consta no Processo nº 899/2021-SEMA:

RESOLVE: Conceder a GILEIDE PEREIRA DE MELO GALVÃO, Matrícula 5156, Farmacêutico Bioquímico, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio pelo período de 03 (três) meses, à partir de 01 de Novembro de 2021 à 01 de Fevereiro de 2022, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 02 de Fevereiro de 2022.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## EXECUTIVO/LICITAÇÃO

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2021 PREGÃO PRESENCIAL 008/2021

Aos 02 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às 09 horas, na Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, sito a Rua Alexandre Cavalcanti, s/n, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, neste ato representado pelo o senhor OTHON MILITÃO JUNIOR, brasileiro, casado, portador da Carteira da Identidade n.º 250.148, e do CPF n.º 140.603.294-87, residente e domiciliado à Rua Camaúba dos Dantas, n.º 06, Lagoa Nova, Natal/RN, Portaria: 34/2021. Matrícula. 19723, Secretário Municipal de Saúde, neste ato representado pelo, o senhor JALMIR SIMÕES DA COSTA, portador da Carteira da Identidade n.º 978.298, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 62628259400, residente e domiciliado à Rua São José de Mipibu, 26, Conj. Rego Moleiro III, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59.290-000 - Portaria: 05-2019 Matrícula. 0011687 e pela Secretária Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania, neste ato representado pela a senhora EMÍLIA CAROLINE MAIA DE MEDEIROS, brasileira, casada, portadora da Carteira da Identidade n.º 002.318.186, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 090.205.134-27, residente e domiciliado à Av. Rui Barbosa nº 1122, Ed. Dorian Gray, ap.203 Lagoa Nova/RN, CEP: 53056-300, Portaria: 16/2021 - Matrícula. 0011396, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão, sob o número 008/2021, cujo objetivo fora a atualização de preços no REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS em conformidade com as especificações dispostas no Edital de Licitação e seus anexos. Também integram esta Ata de Registro de Preços os termos das propostas de preços ofertadas pelas empresas licitantes, independentemente de transcrição. Ressalte-se, por oportuno, que o prazo para assinatura da ARP pelas licitantes vencedoras será de até 5 (cinco) dias, a contar da comunicação de que está a sua disposição; que todas as condições referentes à contratação estão descritas no referido Contrato.

#### CLAUSULA PRIMEIRA

1.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais referente a atualização dos preços para aquisição futura de gêneros alimentícios, cujas especificações, preço (s), quantitativo (s) e fornecedor (es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado e atualizados conforme consta do memorando digital 11.814/2021 com a motivação e justificativas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ORGÃOS

2.1. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.1.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através dos Membros da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos equipamentos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de comprass.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

2.1.2. O FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva ordem de comprass, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- entregar o objeto solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;
- fornecer o objeto conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;
- entregar o objeto solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 02/06/2022, por se tratar de uma atualização da ARP n.º 035/2022, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.

4.2. Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo, datada (s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Técnica de Supervisão do Sistema de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

4.3. Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

Empresa: WB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ n.º 07.018.761/0001-10, com sede na Rua Capitão Dobico, 2425, Lagoa Nova – Natal/RN – CEP: 59.063-340, telefone: 84 3222-6037/ 8866-8113/ 9402-4656, neste ato representado por Salatiel Alexandre Torres da Silva, brasileiro, casado, portador do RG: 002.704.128 SSP/RN e do CPF N.º 074.581.624-06, residente e domiciliado na Travessa São Camilo n.º 103, Felipe Camarão, Natal/RN - CEP: 59.074-158.

Código	Descrição	Unid	Marca	Quant.	V. Unit Atualizado
919217	Achocolatado em po - c/400g. Achocolatado em po - c/400g.	UN	Marata	5.500	5,75
919218	Acucar refinado acucar refinado	KG	Petribu	61.200	5,39
919219	Arroz agulhinha tipo 1. Arroz agulhinha tipo 1.	KG	Tio João	11.200	7,79

919220	Arroz parboilizado, tipo 1. Arroz parboilizado, tipo 1.	KG	Rampinelli	60.000	4,92
919221	Azeite de oliva embalagem com 500ml azeite de oliva embalagem com 500ml	KG	Andorinha	400	26,39
919222	Aveia em flocos, embalagem de 12x500g. Aveia em flocos, embalagem de 12x500g.	CX	Quaker	3.000	8,87
919223	Biscoito doce tipo maria pacote hermetico pct c/400gr biscoito doce tipo maria pacote hermetico pct c/400gr	PCT	Vitarella	16.200	6,83
919224	Biscoito doce tipo maria sabor chocolate pacote hermetico pct c/400gr biscoito doce tipo maria sabor chocolate pacote hermetico pct c/400gr	UN	Vitarella	15.000	5,51
919225	Biscoito salgado tipo cream cracker, integral pacote hermetico de pct c/ 400gr biscoito salgado tipo cream cracker, integral pacote hermetico de pct c/ 400gr	UN	Capriche	1.000	5,51
919226	Biscoito salgado tipo cream cracker, pacote hermetico de pct c/400gr biscoito salgado tipo cream cracker, pacote hermetico de pct c/400gr	PCT	Vitarella	51.200	5,75
919227	Cafe em po, embalagem de 250gr. Cafe em po, embalagem de 250gr.	UN	3 fazendas	3.000	5,99
919228	Canela em po embalagem com 20g canela em po embalagem com 20g	CX	Kisabor	400	3,11
919229	Colorifico em po, obtido a partir do urucum por processos tecnologicos adequados. Deve apresentar-se sob a forma de po fino e coloracao vermelha. Embalagem em saco transparente, atoxico, resistente, com peso liquido de 100gr, contendo identificacao do pro colorifico em po, obtido a partir do urucum por processos tecnologicos adequados. Deve apresentar-se sob a forma de po fino e coloracao vermelha. Embalagem em saco transparente, atoxico, resistente, com peso liquido de 100gr, contendo identificacao do pro	UN	Coringa	20.800	0,72
919230	Creme de leite - emb. 200gr creme de leite - emb. 200gr	UN	Mococa	1.000	2,39
919231	Ervilha em conserva, embalagem 200gr. Ervilha em conserva, embalagem 200gr.	UN	Quero	600	2,75
919232	Extrato de tomate - sache de 340g. Extrato de tomate - sache de 340g.	UN	Bonare	1.000	1,98
919233	Farinha de mandioca- tipo 1 emb.1 kg. Farinha de mandioca- tipo 1 emb.1 kg.	KG	Feira nova	1.100	3,35
919234	Farinha de trigo com fermento enriquecida com ferro -emb.1 kg. Farinha de trigo com fermento enriquecida com ferro -emb.1 kg.	KG	Primor	2.600	4,31
919235	Farinha de trigo sem fermento enriquecida com ferro - emb1kg. Farinha de trigo sem fermento enriquecida com ferro - emb1kg.	KG	Primor	500	4,19
919236	Farinha lactea embalagem 12x230gr. Farinha lactea embalagem 12x230gr.	CX	Marata	1.200	4,91
919237	Feijao branco - tipo 1. Feijao branco - tipo 1.	KG	Curimatau	800	12,59
919238	Feijao carioca tipo 1. Feijao carioca tipo 1.	KG	Curimatau	18.600	8,87
919239	Feijao preto - tipo 1. Feijao preto - tipo 1.	KG	Curimatau	18.600	7,00
919240	Flocao, pre cozido tradicional - obtido do processamento tecnologico adequado, de graos de milho, sadios, limpos, germinados, pre cozido e seco por processo adequado, com aspecto, cor, odor e sabor proprios, isento de sujidades, parasitos e larvas, bem co flocao, pre cozido tradicional - obtido do processamento tecnologico adequado, de graos de milho, sadios, limpos, germinados, pre cozido e seco por processo adequado, com aspecto, cor, odor e sabor proprios, isento de sujidades, parasitos e larvas, bem co	UN	Maratá	1.400	1,79
919241	Flocos de milho. Embalagem c/ 500gr flocos de milho. Embalagem c/ 500gr	UN	Maratá	24.000	1,91
919242	Leite condensado embalagem tetra pack com 395g leite condensado embalagem tetra pack com 395g	UN	Marajoara	840	5,63
919243	Leite em po integral - pct c/200g. Leite em po integral - pct c/200g.	PCT	Betânea	26.000	6,71
919244	Leite em po soja com 400g leite em po soja com 400g	LATA	Sustap	20	35,88
919260	Carne bovina ? Tipo musculo, in natura, congelada, sem gordura, sem pelanca, sem sebo. Com aspecto, cor e cheiro caracteristicos. Livre de parasitas, microbios e qualquer substancia nociva. Embalagem: deve estar intacta, polietileno, transparente, atoxica carne bovina ? Tipo musculo, in natura, congelada, sem gordura, sem pelanca, sem sebo. Com aspecto, cor e cheiro caracteristicos. Livre de parasitas, microbios e qualquer substancia nociva. Embalagem: deve estar intacta, polietileno, transparente, atoxica	KG	Alimenti	31.200	31,79
919261	Carne bovina de 1ª qualidade, coxao mole, congelada, embalada em sacos atoxicos transparentes, pacotes com 2kg, devendo conter na embalagem identificacao do produto, especificacao dos ingredientes, informacao nutricional, marca do fabricante, prazo de val carne bovina de 1ª qualidade, coxao mole, congelada, embalada em sacos atoxicos transparentes, pacotes com 2kg, devendo conter na embalagem identificacao do produto, especificacao dos ingredientes, informacao nutricional, marca do fabricante, prazo de val	KG	Alimenti	21.200	38,99
919262	Carne bovina moida magra de 1º, congelada, cor vermelha, embalada em sacos plasticos transparentes e atoxicos, hermeticamente fechada, em pacotes de 01kg. Deve apresentar odor agradavel, possuir consistencia	KG	Alimenti	41.200	23,99

	firme, nao apresentar manchas verdes e escuras carne bovina moida magra de 1º, congelada, cor vermelha, embalada em sacos plasticos transparentes e atoxicos, hermeticamente fechada, em pacotes de 01kg. Deve apresentar odor agradavel, possuir consistencia firme, nao apresentar manchas verdes e escuras				
919263	Carne de sol bovina de 1ª qualidade, salgada, curada, seca, embalada em sacos plasticos transparentes e atoxicos contendo 02 kg e de 05 kg. Limpos, nao violados, resistentes, que garantam a integridade do produto. Embalagem com identificacao, procedencia, carne de sol bovina de 1ª qualidade, salgada, curada, seca, embalada em sacos plasticos transparentes e atoxicos contendo 02 kg e de 05 kg. Limpos, nao violados, resistentes, que garantam a integridade do produto. Embalagem com identificacao, procedencia,	KG	Alimenti	20.000	40,79
919264	Coxa e sobre coxa de frango congelado. Coxa e sobre coxa de frango congelado.	KG	Friato	9.500	14,28
919265	Peito de frango, congelado. Peito de frango, congelado.	KG	Master frango	21.500	15,48
919266	Presunto cozido de peru, fatiado. Presunto cozido de peru, fatiado.	KG	Sadia	500	32,76
919267	Queijo tipo mussarela fatiado. Queijo tipo mussarela fatiado.	KG	loga	500	44,28
919268	Salsicha tipo hot dog salsicha tipo hot dog	KG	Friato	400	10,75
919269	Figado bovino figado bovino	KG	Friboi	600	17,63
919297	Carne de charque, ponta de agulha, de primeira qualidade, embalada a vacuo, resistente, com peso liquido de 01kg. Nao devera apresentar aspecto umido, amolecido ou pegajoso e quantidade de gordura toleravel de no maximo 20% (vinte por cento) do produto. D carne de charque, ponta de agulha, de primeira qualidade, embalada a vacuo, resistente, com peso liquido de 01kg. Nao devera apresentar aspecto umido, amolecido ou pegajoso e quantidade de gordura toleravel de no maximo 20% (vinte por cento) do produto. D	KG	Alimenti	10.000	55,15

#### CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A presente Ata de Registro de Preço só poderá ser usada por órgão ou entidade da Administração Pública do município de São Gonçalo do Amarante/RN, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante e em comum acordo com a empresa registrada, conforme estabelece o Art. 22, §§ 3º e 4º do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos itens, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.2. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial Nº. 0082021-PMSGGA.

5.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial Nº. 0082021-PMSGGA, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

#### CLAUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá preferencialmente ser feito através de crédito em conta, mediante autorização do CONTRATANTE em conta corrente de nº. \*\*\*\*, Agência \*\*\*\*, do Banco do Brasil, cujo titular é a própria CONTRATADA, ou em cheque nominativo a esta.

a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;

b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal.

c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

#### CLAUSULA SÉTIMA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

7.2. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

7.3. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

7.4. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

7.4.1. Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.

7.4.2. Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.

7.4.3. A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de São Gonçalo do Amarante / RN.

7.5. O recebimento e aceitação do objeto registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

7.5.1. O recebimento do objeto licitado deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta ARP.

7.5.2. Não serão aceitos equipamentos amassados, qualquer tipo de problema ou garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.

7.5.3. Por ocasião da entrega e/ou fornecimento do serviço, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

7.5.4. Cada item desta ARP será recebido:

7.5.4.1. Provisoriamente, no ato da entrega do objeto licitado, por servidor ou comissão responsável, desde que:

7.5.4.1.1. a) Quant esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

7.5.4.1.2. o prazo de validade esteja conforme a alínea "b" deste Artigo; e,

7.5.4.1.3. no caso de aquisição a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.

7.5.4.1.4. esteja em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, anexo I do Edital que rege este certame.

7.5.4.2. Definitivamente, no prazo de imediato até 10 (dez) dias, por servidor ou comissão responsável, desde que:

7.5.4.2.1. a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

7.5.4.2.2. o objeto esteja adequado para utilização.

7.5.4.3. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

7.5.4.4. Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Judiciária poderá:

7.5.4.4.1 determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de Quant ou de partes;

7.5.4.4.2. rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.

7.5.4.5. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

7.6. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

7.6.1. advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

7.6.2. multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.3. multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.4. multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.5. suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

7.6.6. A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

7.6.6.1. Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP.

7.6.6.2. Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração.

7.6.7. Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

7.6.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.6.9. As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

7.6.10. As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

7.7. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

7.7.1. Por iniciativa da Administração, quando:

7.7.1.1. não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

7.7.1.2. recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

7.7.1.3. der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

7.7.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

7.7.1.5. não manutenção das condições de habilitação;

7.7.1.6. não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;

7.7.1.7 em razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.7.2. Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

7.7.2.1. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº. 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

7.7.2.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

#### CLAUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

8.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.3. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

São Gonçalo do Amarante/RN, 15 de outubro de 2021.

OTHON MILITÃO JUNIOR  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 JALMIR SIMÕES DA COSTA  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 EMILIA CAROLINE MAIA DE MEDEIROS  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SEMTASC  
 SALATIEL ALEXANDRE TORRES DA SILVA  
 WB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Republicado por incorreção  
 EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 620/2021  
 Pregão Eletrônico N.º 031/2021

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o número 08.079.402/0001-35 neste ato representado pelo Sr. JALMIR SIMÕES DA COSTA. CONTRATADO: A empresa ECS CONSTRUÇÕES E REFRIGERAÇÃO EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 34.249.991/0001-62 com sede na Rua Aeroporto De Imperatriz, CEP: 59.149-303. OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, segue tabela abaixo:

CÓDIGO	Descrição	Marca	Un	Quant.	Preço	Total
920629	Ar condicionado - capacidade: 9.000 btus - tipo: split - função: quente e frio ar	Agratoo	Un	15	1.490,00	22.350,00

	condicionado - capacidade: 9.000 btus - tipo: split - função: quente e frio					
920630	AR CONDICIONADO CAPACIDADE: 12.000 BTUS TIPO: SPLIT FUNÇÃO: QUENTE E FRIO AR CONDICIONADO CAPACIDADE: 12.000 BTUS TIPO: SPLIT FUNÇÃO: QUENTE E FRIO	AGRATOO	UN	10,00	1.620,0000	16.200,00
				Total	38.550,00	

VALOR: R\$ 38.550,00 ( trinta e oito mil quinhentos e cinquenta reais).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2.028 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENCAO BASICA – PAB ELEMENTO DE DESPESA 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente FONTE DE RECURSO 1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde FUNDAMENTO LEGAL Lei Federal n.º 8.666/93, no art. 24, inciso II.VIGÊNCIA: 3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 13/10/2021 e encerramento em 31/12/2021.

São Gonçalo do Amarante/RN, 13 de Outubro de 2021.

JALMIR SIMÕES DA COSTA  
Secretário Municipal de Saúde

Contratante  
**EDNALDO COSME DOS SANTOS**  
**ECS CONSTRUÇÕES E REFRIGERAÇÃO EIRELI**  
Contratado

#### EXTRATO DO DÉCIMO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 194/2021

Processo nº 911/2021 – Concorrência nº 001/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, CNPJ nº. 08.079.402/0001-35, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS

CONTRATADA: MARCA PROPAGANDA E MARKETING LTDA, CNPJ nº. 06.110.037/0001-59, Endereço: Rua Vereador João Alves, Nº 750, Tirol - Natal/RN

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a inserção da Dotação Orçamentária, conforme o Orçamento Vigente: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 029 – SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA; PROJETO/ATIVIDADE: 0.092 – ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; FONTE DE RECURSO: 1001 – Recursos Próprios; PROJETO/ATIVIDADE: 2.086 – ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO IDOSO; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; FONTE DE RECURSO: 1001 – Recursos Próprios; PROJETO/ATIVIDADE: 2.087 – ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; FONTE DE RECURSO 1001 – Recursos Próprios..

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Apostilamento tem fundamento legal nos art. 65, § 8.º da Lei Federal n.º 8.666/93, assim como na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo decorrente da Concorrência n.º 001/2021.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 15 de Outubro de 2021

RODOLFO RAMON MONTEIRO DA SILVA SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS  
CONTRATANTE

## EXECUTIVO/EDUCAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN, no uso de suas atribuições legais, considerando a conclusão de todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado e de Formação de Cadastro de Reserva de Assistente de Alfabetização para o Programa Mais Alfabetização, CONFORME EDITAL Nº 003/2021/SME/SGA, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021, torna público, os candidatos da convocação, que não se apresentaram para a entrega de documentos de acordo com as normas inseridas no edital supracitado, com isso, ficam DESCLASSIFICADOS.

#### CANDIDATOS DESCLASSIFICADOS

ESCOLA MUNICIPAL CLEUZA APARECIDA FACCIN LAUREANO			
Ordem	Candidato	Pontos	Classificação
2º	GILMA SILVA DA COSTA	25	DESCLASSIFICADA

ESCOLA MUNICIPAL DJALMA ARANHA MARINHO			
Ordem	Candidato	Pontos	Classificação
2º	GIZELDA SILVA DE OLIVEIRA	35	DESCLASSIFICADA

ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI			
Ordem	Candidato	Pontos	Classificação
2º	ACÁCIA CHRISTIANE MACHADO TORRES	10	DESCLASSIFICADA

ESCOLA MUNICIPAL GENÉSIO CABRAL DE MACEDO			
Ordem	Candidato	Pontos	Classificação
2º	REJANE FERREIRA ANDRADE DA SILVA	25	DESCLASSIFICADA

ESCOLA MUNICIPAL MARIA LOURDES DE LIMA			
Ordem	Candidatos	Pontos	Classificação
3º	MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA	37,5	DESCLASSIFICADA

ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR ROBERTO BEZERRA FREIRE			
Ordem	Candidato	Pontos	Classificação
2º	IZIS BEZERRA BIGOIS	45	DESCLASSIFICADA



ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR VARELA BARCA			
Ordem	Candidato	Pontos	Classificação
2º	HOSANA DA SILVA LEMOS	10	DECLASSIFICADA

São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de outubro de 2021.

OTHON MILITÃO JÚNIOR  
 Secretário Municipal de Educação

EDITAL Nº 003/2021/SME/SGA, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021  
 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE MONITORES VOLUNTÁRIOS QUE ATUARÃO NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, BEM COMO FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA.  
 O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN, no uso de suas atribuições legais, considerando a conclusão de todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado e de Formação de Cadastro de Reserva de Assistente de Alfabetização para o Programa Mais Alfabetização, CONFORME EDITAL Nº 003/2021/SME/SGA, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021, CONVOCA os candidatos abaixo a comparecerem à sede da Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo do Amarante/RN, munidos de cópias de um Documento Oficial com Foto, CPF e de um Comprovante de Residência, nos dois dias úteis subsequentes à esta data, no horário das 8h às 12h, para a assinatura do Termo de Adesão e Compromisso.

ESCOLA MUNICIPAL CLEUZA APARECIDA FACCIN LAUREANO			
Ordem	Candidatos	Pontos	Classificação
3º	BRUNA CORREIA DE MEDEIROS FERREIRA	25	CADASTRO DE RESERVA

ESCOLA MUNICIPAL DJALMA ARANHA MARINHO			
Ordem	Candidatos	Pontos	Classificação
3º	REJANE FERREIRA ANDRADE DA SILVA	25	CADASTRO DE RESERVA

ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI			
Ordem	Candidatos	Pontos	Classificação
3º	HOSANA DA SILVA LEMOS	10	CADASTRO DE RESERVA

ESCOLA MUNICIPAL GENÉSIO CABRAL DE MACEDO			
Ordem	Candidatos	Pontos	Classificação
3º	ANA CECÍLIA CAMPOS BATISTA	15	CADASTRO DE RESERVA

ESCOLA MUNICIPAL MARIA LOURDES DE LIMA			
Ordem	Candidatos	Pontos	Classificação
5º	VALQUÍRIA MOREIRA DA SILVA CONCEIÇÃO	20	CADASTRO DE RESERVA

ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR ROBERTO BEZERRA FREIRE			
Ordem	Candidatos	Pontos	Classificação
3º	ELIETE BARBOSA DE LIMA	40	CADASTRO DE RESERVA

São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de outubro de 2021.

OTHON MILITÃO JÚNIOR  
 Secretário Municipal de Educação

## EXECUTIVO/CULTURA

### ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO EDITAL 004/2021 DE FORMAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS, PARAFOLCLÓRICOS E TEATRAIS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN

Aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, às quinze horas e trinta minutos, no salão do MUSEU MUNICIPAL SÉPHORA MARIA ALVES BEZERRA, localizado na Rua Professor Belchior de Oliveira – S/N – CENTRO – São Gonçalo do Amarante – Município e comarca do mesmo nome, Estado do Rio Grande do Norte, cidade de São Gonçalo do Amarante/RN, a Comissão de Seleção de projetos – CAP instituída pela Portaria de nº 458/2021, publicado no Diário Oficial do Município/DOM, na data de 26/05/2021 e constituída pelos seguintes membros, presentes nesta reunião, Abel Soares Ferreira, Daniel Diacuí da Silva, Patrícia Ionara da Silva Neves, Maria Lucimar do Nascimento, Cláudio Ananias Alves dos Santos, Maria Marluce de Paula Araújo e João Paulo Mendes Sales, concluiu o processo de avaliação dos 11 (onze) grupos inscritos e habilitados no edital 004/2021 DE FORMAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS, PARAFOLCLÓRICOS E TEATRAIS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN. Avaliação essa, iniciada no dia treze de outubro de dois mil e vinte e um, às oito horas e trinta minutos. Concluso o processo, foram classificadas dentro das 11 (onze) grupos, 8 (oito), conforme os critérios descrito no item 9 do edital 004/2021. grupos folclóricos – GRUPO CONGOS DO COMBATE – projeto: Reestruturação e manutenção do grupo congos de combate 97 pontos; GRUPO BOI CALEMBA PINTADINHA – projeto: Calembando o baile do pintadinho 95 pontos; GRUPO PASTORIL DONA JOAQUINA – projeto: Jornada das cores –

popularizando o popular 92 pontos; GRUPO BAMBELÔ DA ALEGRIA – projeto: côco da alegria 89 pontos; grupo parafolclórico – GRUPO COCO CALEMBA – projeto: Quem tem história conta! 95 pontos; grupo de teatro – CIA DE COMÉDIA OS LOUCOS.COM – projeto: Meu nome é nordeste no mundo 97 pontos; GRUPO DE TEATRO UNIÃO GRUTEU – projeto: livres pela verdade 97 pontos; GRUPO CULTURAL HUMANARTE – projeto: Humanarte 95 pontos; 3 (três) obras tiveram nota de classificação, Porém fora do número de prêmios ofertados pelo já citado edital: Grupo Folclórico – GRUPO PHANTASMAGORIA – projeto: fantasmagoria 60 pontos; Grupo Parafolclórico - PASTORIL INFANTIL “ESTRELA DO NORTE” GRUPO INFANTIL “BOI CALEMBA” – projeto: “crianças e danças folclóricas” 82 pontos; Grupo Teatro – GRUPO CANGAIA – projeto: liberdade mental 94 pontos. Durante o processo de avaliação os membros faziam a leitura de cada projeto, de forma coletiva, identificando os critérios de qualidade, conforme especificado no edital, em seguida cada membro apresentava os argumentos para a nota que deveria ser atribuída. De acordo com cada item dos critérios, era preenchido o gabarito para avaliação de mérito. Concluído o processo de análise, na data especificada, no início desta ata, o Presidente Abel Soares Ferreira agradeceu o empenho da comissão e deu por encerrado os trabalhos, do que, para constar, eu Anna Kátia Silva Fonseca lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada pelos presentes foi assinada e encaminhada para publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de outubro de 2021

**LICENÇA****PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA**

COSTA & FILHOS RECICLAGEM E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, sob CNPJ nº 02.863.360/0001-42, torna público que está requerendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB/SGA a Renovação da Licença Simplificada (RLS), para atividades de Aterro de Resíduos da Construção Civil e material de poda vegetal, localizada no Loteamento Vila São Jorge, Quadra 34, Lote 1350, Guajiru, São Gonçalo do Amarante/RN.

João Vitor Maldonado Nunes Costa  
Representante legal

**Jornal**  **Oficial****PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO GONÇALO DO AMARANTE****GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: **3278.4850 - 3278.3499**E-mail: **jom@saogoncalo.rn.gov.br**Site: **www.saogoncalo.rn.gov.br**